Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

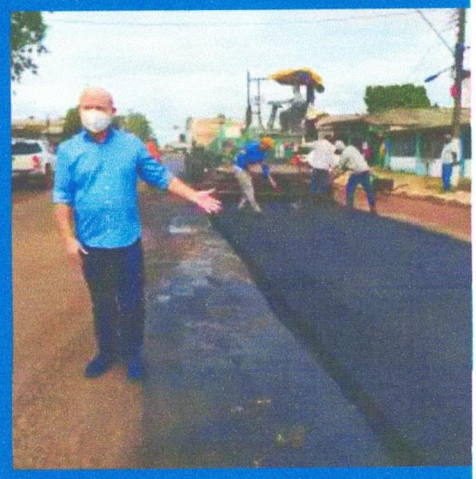

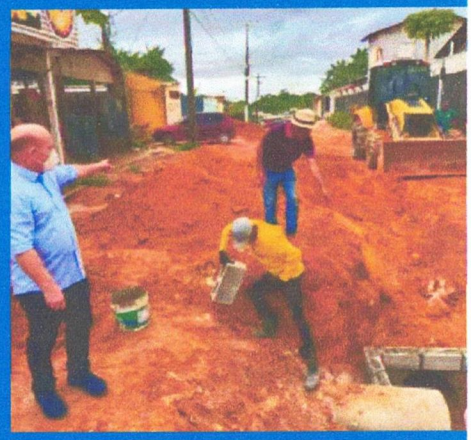

Projeto Lei Diretrizes Orçamentarias

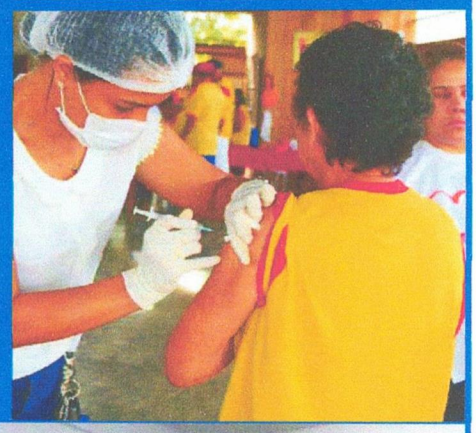



2023

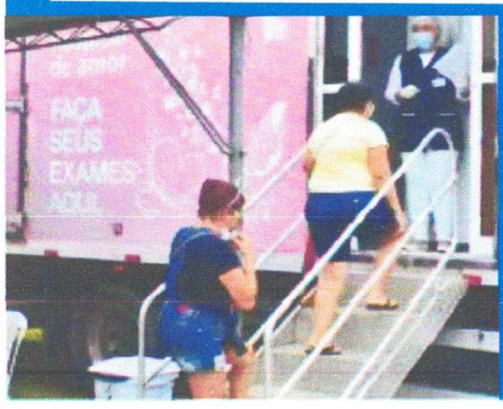





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 19/2022 – PMS

PLDO 2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso IX, e art.115, II, da Lei Orgânica do Município de Santana, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n ° _____/2022 — PMS, que dispõe sobre "as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023".

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Santana a presente projeto que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023", em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58.

O Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal a serem realizadas partindo dos marcos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000; na Lei Orgânica do Município, e servira de parâmetro para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Santana para a construção das políticas públicas necessárias à qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o crescente descompasso entre receitas e despesas no município de Santana; o que não destoa dos cenários nacional e mundial.

Temos um contexto marcado pela pandemia, crise econômica global e indefinições políticas ao nível federal que, dependendo de seus desdobramentos, podem impactar as previsões dos repasses constitucionais aos municípios, em especial o FPM, o que exige uma maior eficiência nas políticas públicas e, consequentemente, a ampliação da capacidade de captação de recursos.

É imprescindível resguardarmos neste cenário, em especial a parcela da população mais sensível economicamente, por ser tratar do setor que necessita da maior eficiência nos serviços ofertados pelo poder público, evitando assim a ampliação da desigualdade social. Por isso, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. O Poder Executivo

redobra os esforços para compensar possíveis quedas arrecadatórias nos repasses obrigatórios com a ampliação da captação via transferências voluntárias e específicas.

Este Projeto de Lei inicia um rigoroso tratamento das despesas municipais, implantando um sistema de monitoramento e controle financeiro e fiscal que visa mitigar os gastos desnecessários, ampliar a eficiência, produzindo mais com menos recursos e, assim, assegurar os recursos necessários tanto para os investimentos estruturantes quanto para afiançar o devido atendimento de qualidade à população e aos nossos servidores. Baseado nesse monitoramento, em um eventual agravamento sinalizado pelos parâmetros econômicos nacionais, realizaremos a revisão e detalhamento desta peça.

Senhores, a história nos colocou como líderes na condução desse mundo novo, que por hora, cheio de dúvidas diante das indefinições de cenários externos, alheios à nossa governança, impõem a todos nós, nesse momento, elevado espírito público, de superação e de união política em prol do povo santanense.

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 13 de abril de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 1010/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo orientações para:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

IV – as disposições para transferências ao setor privado;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

VIII – *as disposições sobre transparência*;

IX – disposições finais;

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;

II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;

III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;

IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;

V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.

Parágrafo único. As prioridades e metas da Administração, para o exercício financeiro de 2023, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas na Lei nº 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II – órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III – concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV – convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da

sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V – unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI – unidade descentralizada – o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII – produto – o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII – unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

IX - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

X – programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XI – ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas**

a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

a) A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV – Investimentos (GND 4);

V - *Inversões Financeiras* (GND 5);

VI - Amortização da Dívida (GND 6)

§4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

a) Transferências à União (MA 20);

b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

c) Transferências a Municípios (MA 40);

d) *Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos* (MA 50);

e) Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

f) Aplicações Diretas (MA 90);

g) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades

Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir – 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII – recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII – recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 6º. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária de 2023, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada "modalidade de aplicação".

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;

Art. 11. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 21 de agosto de 2022, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos nos dispositivos do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988,

alterado por meio da Emenda Constitucional nº 58/2009, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II – ao pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV – ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.

V – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 14. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 incluirá a programação constante da Lei nº. 1.398, de 31 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2022-2025, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na presente proposta de LDO e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2023, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

§2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações de caráter sigiloso;

II – pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III – pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa

pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas no PPA 2022-2025 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2023.

Art. 21. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Cidadania os precatórios inscritos até 2 de abril de

2023, a serem incluídos no orçamento de 2023, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - tipo de causa;

V - nome do beneficiário; e

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 22. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 23. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2020.

§4º A Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 26. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2023, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º Na definição de limites por técnica de realocação, fica autorizado 10% para transposições, 5% para remanejamentos e 5% para as transferências, podendo haver a readequação de tais limites no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, conforme necessidade da Administração.

§2º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§3º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da

transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no inciso I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no artigo 165 § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Especial de Governo, Planejamento e Cidadania, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 29. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 30. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

Art. 31. *Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos* limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados,

exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I
Das subvenções sociais

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção II
Das contribuições correntes e de capital

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III
Dos auxílios

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2022 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 37. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35: e

II – convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 40. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 41. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 43. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente

em junho de 2022, projetado para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Art. 44. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 45. No exercício de 2023, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.

Art. 46. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que

observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2023, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Cidadania, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 50. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 51. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Governo e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 52. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VII
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÃOES NA LEGISLAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 53. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Cidadania, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I – identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2022, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 56. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 57. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2023.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Cidadania , viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Art. 60. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Cidadania e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 61. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 62. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art.63. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 64. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV – sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV - contrapartidas de convênios.

Art. 67. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 68. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 69. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por *servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do* respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 70. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 71. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 72. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2023 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 73. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2022-2025, de que trata a Lei nº. 1.398/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 75. A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Cidadania é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMGOV programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 76. Integram esta Lei:

I - Anexo I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023;

II - Anexo II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

III - Anexo III - METAS FISCAIS, constituídas por:

a) Anexo III.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo III.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 77. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 78. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 79. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:

I- Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 80. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao município enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Art. 81. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

Art. 82. Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 83. Fica o Poder Executivo autorizado a promover Parcerias Público-Privadas (PPP), bem como concessões públicas, observadas os termos da lei inerente a cada matéria.

Art. 84. Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 13 de abril de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Santana a presente projeto que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023", em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58.

O Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal a serem realizadas partindo dos marcos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000; na Lei Orgânica do Município, e servira de parâmetro para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Santana para a construção das políticas públicas necessárias à qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o crescente descompasso entre receitas e despesas no município de Santana; o que não destoa dos cenários nacional e mundial.

Temos um contexto marcado pela pandemia, crise econômica global e indefinições políticas ao nível federal que, dependendo de seus desdobramentos, podem impactar as previsões dos repasses constitucionais aos municípios, em especial o FPM, o que exige uma maior eficiência nas políticas públicas e, consequentemente, a ampliação da capacidade de captação de recursos.

É imprescindível resguardarmos neste cenário, em especial a parcela da população mais sensível economicamente, por ser tratar do setor que necessita da maior eficiência nos serviços ofertados pelo poder público, evitando assim a ampliação da desigualdade social. Por isso, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. O Poder Executivo redobra os esforços para compensar possíveis quedas arrecadatórias nos repasses obrigatórios com a ampliação da captação via transferências voluntárias e específicas.

Este Projeto de Lei inicia um rigoroso tratamento das despesas municipais, implantando um sistema de monitoramento e controle financeiro e fiscal que visa mitigar os gastos desnecessários, ampliar a eficiência, produzindo mais com menos recursos e, assim, assegurar os recursos necessários tanto para os investimentos estruturantes quanto para afiançar o devido atendimento de

qualidade à população e aos nossos servidores. Baseado nesse monitoramento, em um eventual agravamento sinalizado pelos parâmetros econômicos nacionais, realizaremos a revisão e detalhamento desta peça.

Senhores, a história nos colocou como líderes na condução desse mundo novo, que por hora, cheio de dúvidas diante das indefinições de cenários externos, alheios à nossa governança, impõem a todos nós, nesse momento, elevado espírito público, de superação e de união política em prol do povo santanense.

Por fim, aguardo a deliberação desta Casa de Leis, de forma a aprovar a pretensão veiculada no projeto de lei em comento, pelas circunstâncias expostas no presente.

No ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Santana/AP, 13 de abril de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	**159.190.223**	**170.541.307**	**249.149.633**	**269.398.972**	**250.851.261**	**490.862.962**	**538.722.101**	**589.900.700**
Receitas Correntes	**143.671.088**	**157.065.492**	**225.003.047**	**223.525.603**	**231.223.714**	**430.362.962**	**472.323.351**	**517.194.069**
Receita Tributária	11.929.277	17.434.895	20.320.234	26.594.098	27.149.732	29.563.995	32.446.485	35.528.901
Receita de Contribuições	5.596.160	8.802.645	13.705.129	4.564.361	5.437.879	7.612.000	8.354.170	9.147.816
Receita Patrimonial	4.515.560	911.074	1.318.699	4.104.572	1.134.377	195.583.773	214.653.191	235.045.244
Receita Agropecuaria	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	26.000	28.535	31.246
Transferências Correntes	130.540.923	132.907.409	198.386.168	195.523.291	212.817.010	213.719.843	234.557.528	256.840.493
Outras Receitas Correntes	3.447.110	7.922.709	3.075.734	249.706	350.000	1.050.000	1.152.375	1.261.851
Receitas Infra-Orçamentária	0	0	0	8.191.501	0	0	0	0
Deduções de Transferências Correntes	12.357.942	10.913.240	11.802.917	15.701.925	15.665.284	17.192.649	18.868.932	20.661.481
Receitas de Capital	**15.519.135**	**13.475.815**	**24.146.586**	**45.873.369**	**19.627.547**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	15.519.135	13.475.815	24.146.586	45.873.369	19.627.547	60.500.000	66.398.750	72.706.631
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesa Total	**148.971.452**	**214.010.808**	**225.845.894**	**269.398.972**	**250.851.261**	**490.862.962**	**543.445.334**	**595.072.641**
Despesas Correntes	**146.161.420**	**191.709.910**	**208.930.044**	**250.412.288**	**206.738.631**	**426.059.332**	**467.600.117**	**512.022.128**
Pessoal e Encargos	96.250.566	110.644.035	128.349.348	152.615.755	130.026.177	158.140.144	173.558.808	190.046.895
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	100.000	200.000	219.500	240.353
Outras Despesas Correntes	49.910.854	81.065.875	80.580.697	97.796.532	76.612.454	267.719.188	293.821.809	321.734.881
Despesas de Capital	**2.810.032**	**22.300.898**	**13.282.429**	**18.986.685**	**39.821.995**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
Investimentos	2.633.809	21.027.906	9.649.007	17.903.672	38.933.995	60.500.000	66.398.750	72.706.631
Inversões Financeiras	0	0	0		0	0	0	0
Amortizações da Dívida	176.223	1.272.992	3.633.422	1.083.013	888.000	0	0	0
Reserva Legal	**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	0	0
Reserva de Contigência	**0**	**0**	**3.633.422**		4.290.635	**4.303.630**	**9.446.467**	**10.343.881**

Nota:
As correções para o exercicio de 2023 foram considerados as médias de crescimentos dos gastos e investimentos. Os valores relativo aos dois periodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes (I)	**143.671.088**	**157.065.492**	**225.003.047**	**223.525.603**	**231.223.714**	**430.362.962**	**472.323.351**	**517.194.069**
Receita Tributária	11.929.277	17.434.895	20.320.234	26.594.098	27.149.732	29.563.995	32.446.485	35.528.901
Receita de Contribuições	5.596.160	8.802.645	13.705.129	4.564.361	5.437.879	7.612.000	8.354.170	9.147.816
Receita Patrimonial	4.515.560	911.074	1.318.699	4.104.572	1.134.377	195.583.773	214.653.191	235.045.244
Receita Agropecuaria	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	26.000	28.535	31.246
Transferências Correntes	130.540.923	132.907.409	198.386.168	195.523.291	212.817.010	213.719.843	234.557.528	256.840.493
Outras Receitas Correntes	3.447.110	7.922.709	3.075.734	249.706	350.000	1.050.000	1.152.375	1.261.851
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Infra-Orçamentária	0	0	0	8.191.501	0	0	0	0
Deduções de Transferências Correntes	12.357.942	10.913.240	11.802.917	15.701.925	15.665.284	17.192.649	18.868.932	20.661.481
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**143.671.088**	**157.065.492**	**225.003.047**	**223.525.603**	**231.223.714**	**430.362.962**	**472.323.351**	**517.194.069**
Receitas de Capital (IV)	**15.519.135**	**13.475.815**	**24.146.586**	**45.873.369**	**19.627.547**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	15.519.135	13.475.815	24.146.586	45.873.369	19.627.547	60.500.000	66.398.750	72.706.631
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**15.519.135**	**13.475.815**	**24.146.586**	**45.873.369**	**19.627.547**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	**159.190.223**	**170.541.307**	**249.149.633**	**269.398.972**	**250.851.261**	**490.862.962**	**538.722.101**	**589.900.700**
Despesas Correntes (X)	**146.161.420**	**191.709.910**	**208.930.044**	**250.412.288**	**206.738.631**	**426.059.332**	**467.600.117**	**512.022.128**
Pessoal e Encargos	96.250.566	110.644.035	128.349.348	152.615.755	130.026.177	158.140.144	173.558.808	190.046.895
Juros e Encargos da Divida (XI)	**0**	**0**	**0**	**0**	**100.000**	**200.000**	**219.500**	240.353
Outras Despesas Correntes	49.910.854	81.065.875	80.580.697	97.796.532	76.612.454	267.719.188	293.821.809	321.734.881
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**146.161.420**	**191.709.910**	**208.930.044**	**250.412.288**	**206.638.631**	**425.859.332**	**467.380.617**	**511.781.775**
Despesas de Capital (XIII)	**2.810.032**	**22.300.898**	**13.282.429**	**18.986.685**	**39.821.995**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
Investimentos	2.633.809	21.027.906	9.649.007	17.903.672	38.933.995	60.500.000	66.398.750	72.706.631
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações da Dívida (XIV)	176.223	1.272.992	3.633.422	1.083.013	888.000	0	0	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	**2.633.809**	**21.027.906**	**9.649.007**	**17.903.672**	**38.933.995**	**60.500.000**	**66.398.750**	**72.706.631**
Reserva LEGAL (XVI)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Reserva de Contigência (XVI)	**0**	**0**	**3.633.422**	**0**	**4.290.635**	**4.303.630**	**9.446.467**	**10.343.881**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**148.795.229**	**212.737.816**	**222.212.473**	**268.315.960**	**249.863.261**	**490.662.962**	**543.225.834**	**594.832.288**

RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)	**10.394.994**	42.196.509	**26.937.160**	**1.083.013**	**988.000**	**200.000**	4.503.733	4.931.588

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.500.000,00	58.753.399,60	289.219.967,76	260.297.970,98	234.268.173,89	210.841.356,50	189.757.220,85
DEDUÇÕES (II)	41.145.143,80	73.936.182,90	51.820.640,75	46.638.576,68	41.974.719,01	37.777.247,11	33.999.522,40
Ativo Disponivel	30.260.300,93	49.969.713,37	17.087.674,95	15.378.907,46	13.841.016,71	12.456.915,04	11.211.223,53
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.884.842,87	23.966.469,53	34.732.965,80	31.259.669,22	28.133.702,30	25.320.332,07	22.788.298,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(33.645.143,80)	(15.182.783,30)	237.399.327,01	213.659.394,31	192.293.454,88	173.064.109,39	155.757.698,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	(33.645.143,80)	(15.182.783,30)	237.399.327,01	213.659.394,31	192.293.454,88	173.064.109,39	155.757.698,45

RESULTADO NOMINAL		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR		18.462.360,50	252.582.110,31	(23.739.932,70)	(21.365.939,43)	(19.229.345,49)	(17.306.410,94)

FONTE: Dados extraidos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercicios e os Estimado para o Exercicio Virgente.

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA

2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**7.500.000,00**	**58.753.399,60**	**289.219.967,76**	**260.297.970,98**	**234.268.173,89**	**210.841.356,50**	**189.757.220,85**
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dividas	7.500.000,00	58.753.399,60	289.219.967,76	260.297.970,98	234.268.173,89	210.841.356,50	189.757.220,85
DEDUÇÕES (II)	**19.375.458,06**	**26.003.243,84**	**(17.645.290,85)**	**(15.880.761,77)**	**(14.292.685,59)**	**(12.863.417,03)**	**(11.577.075,33)**
Ativo Disponivel	30.260.300,93	49.969.713,37	17.087.674,95	15.378.907,46	13.841.016,71	12.456.915,04	11.211.223,53
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.884.842,87	23.966.469,53	34.732.965,80	31.259.669,22	28.133.702,30	25.320.332,07	22.788.298,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**(11.875.458,06)**	**32.750.155,76**	**306.865.258,61**	**276.178.732,75**	**248.560.859,47**	**223.704.773,53**	**201.334.296,17**

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DEMONSTRATIVOS I a VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	490.862.961,81	474.172.103,76	2,906	538.722.100,59	504.563.173,73	3,075	589.900.700,14	536.175.877,24	3,247
Receitas Primárias (I)	490.862.961,81	474.172.103,76	2,906	538.722.100,59	504.563.173,73	3,075	589.900.700,14	536.175.877,24	3,247
Despesa Total	490.862.961,62	474.172.103,57	2,906	543.445.333,88	508.986.919,44	3,102	595.072.640,60	540.876.786,58	3,276
Despesas Primárias (II)	490.662.961,62	473.978.904,19	2,904	543.225.833,88	508.781.337,34	3,101	594.832.288,10	540.658.324,03	3,274
Resultado Primário (III) = (I – II)	200.000,19	193.199,57	0,001	(4.503.733,30)	(4.218.163,62)	(0,026)	(4.931.587,96)	(4.482.446,79)	(0,027)
Resultado Nominal	274.115.102,85	264.794.342,01	1,623	246.703.592,57	231.060.777,90	1,408	222.033.233,31	201.811.700,88	1,222
Dívida Pública Consolidada	289.219.967,76	279.385.594,82	1,712	260.297.970,98	243.793.173,16	1,486	234.268.173,89	212.932.352,20	1,290
Dívida Consolidada Líquida	306.865.258,61	296.430.891,24	1,816	276.178.732,75	258.666.978,32	1,576	248.560.859,47	225.923.340,73	1,368

extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO								
VARIÁVEIS						2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)						6	6,5	6,25
anual) projetada com base em índice oficial de inflação						3,52	3,25	3,25
o Estado - R$ milhares "PIB do Ano					2022	16.894.000.000,00	17.519.078.000,00	18.167.283.886,00
EDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE								
2023								
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}								
1,0352								
2024								
ção ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}								
1,0677								
2025								
x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}								
1,1002								

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	65.300.000,00	0,3865	269.398.972,36	1,5946	204.098.972,36	1,2081
Receitas Primárias (I)	64.574.000,00	0,3822	269.398.972,36	1,5946	204.824.972,36	1,2124
Despesa Total	65.300.000,00	0,3865	269.398.972,36	1,5946	204.098.972,36	1,2081
Despesas Primárias (II)	65.170.000,00	0,3858	268.315.959,71	1,5882	203.145.959,71	1,2025
Resultado Primário (I–II)	(596.000,00)	(0,0035)	1.083.012,65	0,0064	1.679.012,65	0,0099
Resultado Nominal	274.115.102,85	1,6226	274.115.102,85	1,6226	-	-
Dívida Pública Consolidada	32.750.155,76	0,1939	289.219.967,76	1,7120	256.469.812,00	1,5181
Dívida Consolidada Líquida	32.750.155,76	0,1939	306.865.258,61	1,8164	274.115.102,85	1,6226

Fonte: Valores Extraidos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de	2022	16.894.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano	2022	16.894.000.000,00

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	249.149.632,50	269.398.972,36	8,13	250.851.261,00	-6,9	490.862.961,81	95,68	538.722.100,59	9,75	589.900.700,14	9,50
Receitas Primárias (I)	249.149.632,50	269.398.972,36	8,13	250.851.261,00	-6,9	490.862.961,81	95,68	538.722.100,59	9,75	589.900.700,14	9,50
Despesa Total	225.845.894,48	269.398.972,36	19,28	250.851.261,00	-6,9	490.862.961,62	95,68	543.445.333,88	10,71	595.072.640,60	9,50
Despesas Primárias (II)	222.212.472,98	268.315.959,71	20,75	249.863.261,00	-6,9	490.662.961,62	96,37	543.225.833,88	10,71	594.832.288,10	9,50
Resultado Primário (I - II)	26.937.159,52	1.083.012,65	-95,98	988.000,00	-8,8	200.000,19	-79,76	(4.503.733,30)	-2351,86	(4.931.587,96)	9,50
Resultado Nominal	32.750.155,76	306.865.258,61	836,99	306.865.258,61	0,0	274.115.102,85	-10,67	246.703.592,57	-10,00	222.033.233,31	-10,00
Dívida Pública Consolidada	58.753.399,60	289.219.967,76	392,26	289.219.967,76	0,0	289.219.967,76	0,00	260.297.970,98	-10,00	234.268.173,89	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	32.750.155,76	306.865.258,61	836,99	306.865.258,61	0,0	306.865.258,61	0,00	276.178.732,75	-10,00	248.560.859,47	-10,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	240.677.774,83	260.238.574,54	8,13	242.321.542,70	-6,9	474.172.103,76	95,68	504.563.173,73	6,41	536.175.877,24	6,27
Receitas Primárias (I)	240.677.774,83	260.238.574,54	8,13	242.321.542,70	-6,9	474.172.103,76	95,68	504.563.173,73	6,41	536.175.877,24	6,27
Despesa Total	218.166.435,94	260.238.574,54	19,28	242.321.542,70	-6,9	474.172.103,57	95,68	508.986.919,44	7,34	540.876.786,58	6,27
Despesas Primárias (II)	214.656.562,00	259.192.387,66	20,75	241.367.137,75	-6,9	473.978.904,19	96,37	508.781.337,34	7,34	540.658.324,03	6,27
Resultado Primário (I - II)	26.021.212,83	1.046.186,87	(95,98)	954.404,95	-8,8	193.199,57	-79,76	(4.218.163,62)	-2283,32	(4.482.446,79)	6,27
Resultado Nominal	31.636.549,23	296.430.891,24	836,99	296.430.891,24	0,0	264.794.342,01	-10,67	231.060.777,90	-12,74	201.811.700,88	-12,66
Dívida Pública Consolidada	56.755.602,40	279.385.594,82	392,26	279.385.594,82	0,0	279.385.594,82	0,00	243.793.173,16	-12,74	212.932.352,20	-12,66
Dívida Consolidada Líquida	31.636.549,23	296.430.891,24	836,99	296.430.891,24	0,0	296.430.891,24	0,00	258.666.978,32	-12,74	225.923.340,73	-12,66

FONTE: Dasdos Extraidos dos Balanços Gerais

NOTAS:

Sebastião Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Jorge Pinto Trindade
Coordenador de Planejamento e Orçamento - DEC. 529/2022

U.O: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA

U.G: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente.



U.O: GABINETE DO PREFEITO

U.G: GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCEN
Meta Fisica:	100%
Descrição da Meta:	Manter o pagamento de pessoal/encargos, material e consumo e eventos em 100% de execução

U.O: GABINETE DO VICE-PREFEITO

U.G: GABINETE DO VICE-PREFEITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM DO GABI DO VICE

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta:

U.O: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

U.G: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO ADMINSTRATIVA DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de expediente e processos administrativos analisados em 100% de execução. Aquisição de equipamentos para modernizar a estrutura da procuradoria.

2 GERENCIAMENTO DOS PRECATÓRIOS E RPV

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 80

Descrição da Meta: Pagar 80% dos Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo em 100%.

U.O: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

U.G: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de expediente e análise de processos administrativos em 100% de execução

2 MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Produto:	unidade
Unid. Medida:	UNID
Meta Fisica:	956
Descrição da Meta:	Manter o monitoramento do Portal da transparência, fiscalizando as publicações obrigatórias. Análise de 400 processos, 500 orientações presenciais, 06 auditorias, 50 fiscalizações.

U.O: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

U.G: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGOV

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Atingir 100% das atividades administrativas da secretaria, manter o pagamento de pessoal/encargos, e manter o material de consumo.

2 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Produto: publicidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 47

Descrição da Meta: Elaborar 47 campanhas publicitárias

3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, e material de consumo, com 100% de execução.

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 5

Descrição da Meta: Elaborar 5 ações de prevenção

5 GESTÃO DO GEOPROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 50%

Descrição da Meta: Compor 1 base de informações geográficas e mantê-la atualizada levando em consideração as características socioeconômicas, estudos de solo, estrutura urbana entre outros. Vetorizar os equipamentos urbanos existentes para até o final de 2021. Ampliar em 50% o acesso aos Indicadores locais e ainda direcionar ações para melhoria dos resultados.

6 MANUTENÇÃO DAS AGÊNCIAS DISTRITAIS

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Dar suporte aos distritos do município em 100% de execução

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Produto: EQUIPAMENTOS

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Reforma da estrutura predial e aquisição de equipamentos para a prefeitura

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAD

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERV

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Produto: Pessoas

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Pagamento das despesas de pessoal/encargos garantidos em 100%

4 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO

Produto: CONCURSO

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Inicialização dos procedimentos e estudos de viabilidade para realização do concurso público, mantendo em 50% de execução

5 CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Inicialização dos procedimentos e estudos de viabilidade para implantação, elaboração do prjeto de LEI, mantendo em 50% de execução

6 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Produto: Cursos

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Realização de 3 cursos de capacitação para atender as necessidades dos servidores da prefeitura

U.O: ECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMTEC

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Produto:	unidade
Unid. Medida:	unidade
Meta Fisica:	80
Descrição da Meta:	Implantar 85 pontos de sistema nas unidades ligadas à prefeitura de santana

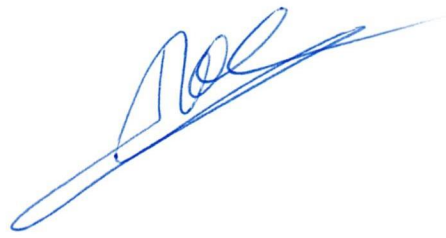

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMFAZ

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Manter o pagamento pessoal/encargos. Manter as coordenadorias e departamentos desta SEMFAZ com materiais de consumo e outros serviços .

2 RESGATE DA DIVIDA CONTRATUAL DOCAS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir o adimplemento de 100% da dívida contratada

3 GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Garantir o adimplemento de 100% dos encargos da dívida pública programada para o exercício financeira. Deixar o município livre de quaisquer restrições que possam prejudicar a execução dos projetos e programa de governo.

4 IMPLEMENTAÇÃO DE REFINANCIAMENTO DE DEBITO COM MUNICIPIO - REFIS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 80

Descrição da Meta: Aumento e/ou manutenção da arrecadação tributária. Redução da indimplencia de 80% dos contribuientes; aumento de incentivos objetivando a regularização dos contribuintes para com o fisco, de forma a proporcionar o equilibrio de sua arrecadação.

5 GESTÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 50

Descrição da Meta: A conscientização da sociedade sobre a importancia, necessidade e justificativa para o pagamento de tributos; A ação cidadã da população no acompanhamento, fiscalização e minitoramento da aplicação das receitas e despesas públicas para implementação gradativa de 50%.

6 MODERNIZAÇÃO DO SETOR CONTABIL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Manter pagamento do sistema contábil atualizado, garantindo a plena condição de trabalho ao servidor com ambiente de trabalho estruturado; Realizar treinamento Contábil em 100%.

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

7 APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA E FISCAL

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Aumento a arrecadação anual de tributos municipais com novas ferramentas para planejar, fiscalizar e arrecadar, e diminuir pela metade o prazo para solução de demandas nos processos apoiados em 100%



U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

U.G: SECRETARIA MIUNICIPAL DE TURISMO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANTUR

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Promover através de várias ações o desenvolvimento do turismo municipal, com lançamentos de campanhas e incentivos aos empreendedores de hóteis e restaurantes do município.

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMART

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMART

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Capacitar os servidores em 100% com cursos e treinamentos para melhor desempenho nas atividades administrativas e de gestão pública

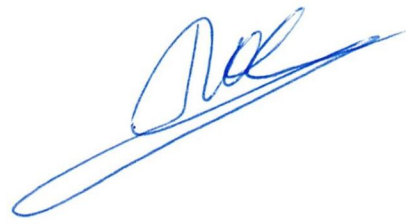

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE ESPORTE E LAZER

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANDEL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 PROMOÇÃO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Promoção do esporte amador, de alto rendimento e atividades de lazer no município de Santana.

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SPPMS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 PROMOÇÃO DO DIREITO DA MULHER SANTANENSE

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% o apoio e a garantia dos direitos da mulher no municipio, promovendo campanhas de prevenção à violência doméstica, oficinas de empreendedorismo, capacitação de cidadãs com cursos técnicos e profissionalizantes.

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE RACIAL

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	garantia e defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância a descriminação racial.

2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANPIR

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCEN
Meta Fisica:	100%
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

U.O: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

U.G: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES ADMINISTRITIVAS DA STTRANS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Produto: campanhas

Unid. Medida: CAMPANHAS

Meta Fisica: 6

Descrição da Meta: Promover 6 campanhas educativas no trânsito ao longo do exercicio de 2023

3 PROMOÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO MUNICIPIO

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 100

Descrição da Meta: Garantir a fiscalização no trânsito de santana em 100%, com concentração nos pontos mais transitados e em horários de pico.

4 SINALIZAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCENTUAL

Meta Fisica: 50

Descrição da Meta: aumentar em 50% a sinalizações das vias do municipio de Santana

U.O: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

U.G: SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SERB

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO URBANISTICA DO MUNICIPIO

Produto: Produto

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 200

Descrição da Meta: Aquisição de 200 equipamentos para manutenção urbanistica

2 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS

Produto: Produto

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta:

3 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Produto: Serviço

Unid. Medida: M³

Meta Fisica: 40032

Descrição da Meta: Pavimentar 40.032 metros quadrados de ruas e avenidas

4 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSARELAS

Produto: Serviço

Unid. Medida: METROS

Meta Fisica: 3.277

Descrição da Meta: Construção e reforma de 3.277 metros de passarelas

5 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOP

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo em 100% de execução

6 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CANAIS

Produto: Serviço

Unid. Medida: M³

Meta Fisica: 24.759,2

Descrição da Meta: Executar limpeza de 24.759,2 metros quadrados de canais do municipio

7 GESTÃO DOS SERVIÇOS COLETA DO LIXO DO MUNICIPIO

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 20%

Descrição da Meta: Aumentar o fluxo de coleta de lixo em 20%

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

8 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

Produto: Serviço

Unid. Medida: PONTOS ATENDIDOS

Meta Fisica: 6.828

Descrição da Meta: Atender 6.828 pontos de iluminação no municipio

9 AÇÕES DE MACRODRENAGEM DE CANAIS

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta:

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Produto: Serviço

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 4 construções de unidades escolares, 7 ampliações de salas de aulas e outros ambientes e 4 reformas de unidades escolares do Ensino Fundamental. 2 construções de Escolas, 5 Ampliações e 8 reformas de Unidades Escolares da Educação Infantil.

2 IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 2

Descrição da Meta: Implantar em 2 Escolas o Projeto das Práticas Restaurativas com professores e alunos, envolvendo toda a comunidade, em parceria com a Promotoria de Justiça de Santana.

3 GESTÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

Produto: VEICULOS

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 0

Descrição da Meta: Garantir a compra de 4 veículos para atender a comunidade distante, dentro do Programa Caminho na Escola, e adquirir 2 Caminhões para a entrega de merenda na zona urbana e rural.

4 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DA SEME

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal/encargos, material de consumo em 100% de execução

5 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA - PNAE

Produto: Escola

Unid. Medida: unidade escolares

Meta Fisica: 48

Descrição da Meta: Garantir a merenda escolar (aquisição de gêneros alimentícios) nas 48 unidades escolares do municipio, a fim de atender aproximadamente 11 mil alunos

6 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNT

Produto: Serviço

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 10

Descrição da Meta: Disponibilizar 10 ônibus escolares para atender toda rede de ensino municipal

7 PROGRAMA MUNICIPAL DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Produto: Escola

Unid. Medida: estudantes atendidos

Meta Fisica: 10.000

Descrição da Meta: Atender 10.000 mil alunos no Passe Livre Estudantil dentro do ensino municipal

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

8 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS - PAFEM

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta:

9 MANUTENÇÃO DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Produto: ALUGUEL

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 21

Descrição da Meta: Garantir o pagamento de 21 imóveis alugados para a SEME

10 MANUTENÇÃO ADM. DO POLO UNIVERSIDADE

Produto: Cursos

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 15

Descrição da Meta: Disponibilizar 15 cursos para a comunidade, dentre eles cursos técnicos e diversos

11 MANUTENÇÃO ADM. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Produto: Reuniões

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Garantir o efetivo funcionamento em 100% das atividades administrativas e reuniões dos quatro conselhos que estão ligados à SEME

U.O: FUNDODE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

U.G: FUNDODE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

Produto: PROJETO

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 30

Descrição da Meta: 4 construções de unidades escolares, 7 ampliações de salas de aulas e outros ambientes e 4 reformas de unidades escolares do Ensino Fundamental. 2 construções de Escolas, 5 Ampliações e 8 reformas de Unidades Escolares da Educação Infantil.

2 FORMAÇÃO DE PROFISSINAIS DE EDUCAÇÃO

Produto: Cursos

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 40

Descrição da Meta: Atingir a meta de xx servidores treinados, com a disponibilização de 40 cursos de capacitação para educadores

3 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 9° ANO FUNDEB 70%

Produto: Escola

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 6.386

Descrição da Meta: Garantir em 100% o Ensino Fundamental do município, com o pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino fundamental do municipio, para atender aos 6.386 alunos da rede de ensino municipal

4 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE - FUNDEB 70%

Produto: Escola

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 2.517

Descrição da Meta: Garantir em 100% o Ensino Infantil PRE no município, com o pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino infantil do municipio, para atender aos 2.517 alunos da rede escolar municipal

5 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 70%

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Garantir em 100% o Ensino Especial no município, com o pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino especial do municipio.

6 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 70%

Produto: PROJETO

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 365

Descrição da Meta: Garantir em 100% o Ensino de Jovens e adultos no municipio, com o pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro do ensino de jovens e adultos do municipio para atender 365 alunos da rede escolar municipal.

U.O: FUNDODE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

U.G: FUNDODE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

7 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%

Produto: Escola

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 555

Descrição da Meta: Garantir em 100% o Ensino Infantil das Creches no municipio, com o pagamento de pessoal/encargos dos servidores que compõe o quadro de ensino infantil creche, para atender 555 alunos da rede escolar municipal.

8 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE - FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 2.517

Descrição da Meta: Garantir em 100% a manutenção do Ensino Infantil PRE, com o pagamento de material de custeio, para atender aos 2.517 alunos da rede escolar municipal

9 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 555

Descrição da Meta: Garantir em 100% a manutenção do Ensino Infantil das Creches, com o pagamento de material de custeio, para atender aos 555 alunos da rede escolar municipal.

10 MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 9° FUNDEB 30%

Produto: ALUNOS

Unid. Medida: ALUNO

Meta Fisica: 6.386

Descrição da Meta: Garantir em 100% a manutenção do Ensino Fundamental, com o pagamento de material de custeio, para atender aos 6.386 alunos da rede escolar municipal.

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMSA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Executar em 100% as atividades administrativas da SEMSA, com o pagamento de material de consumo e de pessoal/encargos.

2 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL

Produto: campanhas

Unid. Medida: CAMPA

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantia de realização de 12 reuniões no ano.

3 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Pagar 100% dos médicos pertencentes ao programa.

4 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 80.000 atendimentos individuais e procedimentos médicos.

5 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGENCIAS EM SAUDE PUBLICA

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manutenção da Unidade sentinela (referência para COVID)

6 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF/ESB

Produto: Atendimento

Unid. Medida: atendimento

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 90% da população atendida pelas equipes de ESF. 10.000 atendimentos odontológicos

7 MANUTENÇÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 80% de famílias (residências) atendidas pelo ACS

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

8 MANUTENÇÃO DO PROG. GUARDAS DE ENDEMIAS - PACE

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Realizar 80% visitas domiciliares para o controle da dengue

9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC

Produto: Atendimento

Unid. Medida: atendimento

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 10.000 atendimentos de MAC

10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Produto: Atendimento

Unid. Medida: atendimento

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Atendimentos e transporte de 1.500 pessoas á rede de asssistência

11 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir atendimento em 100% das solicitações dos equipamentos de saúde do município, dos medicamentos constantes na REMUME

12 MANUTENÇÃO DE VACINA E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS (epidemiologia)

Produto: campanhas

Unid. Medida: CAMPA

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Realizar 03 campanhas Nacionais de Vacinação

13 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂCIA EM SAÚDE

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Analise quadrimestral dos indicadores de vigilância em saúde

14 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂCIA AMBIENTAL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir 50% da vacinação antirrábica de cães e gatos na campanha do calendário nacional definida. Executar o plano operativo de Combate a Dengue. Realizar 3 ciclos de borrifação residual intradomiciliar

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

15 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Investigação de 100% dos óbitos: Materno, infantil, fetal, e de MIF. Encerramento em tempo oportuno no sistema as fichas de notificação compulsória. Tratamento de 100%

16 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Produto: Atendimento

Unid. Medida: atendimento

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Cadastro de 400 estabelecimentos sujeitos á VISA. Expedição de 900 Carteiras de saúde. Inspeção dos estabelecimentos sujeitos á VISA.

17 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE - PS/UBS

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir a construção de 2 equipamentos para a saúde do município.

18 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO

Produto: Atendimento

Unid. Medida: atendimento

Meta Fisica:

Descrição da Meta: 10.000 atendimentos em CEO

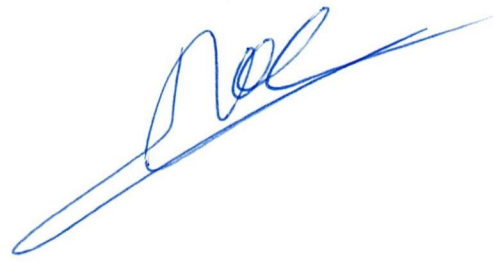

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.G: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 Manut.do Conselho Municipal da Assistencia

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter em 100% as atividades administrativas com material de expediente, reuniões para deferimento do palno municipal de assistência e aprovação das contas do FNAS.

2 Manut. Adiministrativa da SEMASC

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas do CDMSA, com pagamento de pessoal/encargos, material de expediente e aquisição de equipamentos para modernizar. aquisição de 4 computadores, 4 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 2 impressora e 8 cadeiras de escritório. Capacitação de servidores

3 Promoção dos Direitos do Idoso do Municipio

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 400

Descrição da Meta: Promover ações de prevenção contra violência ao idoso, incentivo e estimulo à melhor qualidade de vida do idoso, através de oficinas e campanhas, atendendo assim cerca de 400 idosos no município.

4 Manutenção e Modernização do Conselho Tutelar

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter em 100% as atividades e serviços do conselho tutelar, com pagamento de pessoal/encargos e material de expediente, bem como aquisição de equipamentos para modernizar o coselho. Promover ações de prevenção e conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

5 Ações da Assistência Social no Municipio de Santana

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 42.000

Descrição da Meta: Garantir a continuidade do Programa Alimento na mesa, que atenderá até aproximadamente 15 mil familias do municipio, com previsão de aumento de 20%. Manter o Programa Cozinha Comunitária para atender 20 mil familias no municipio, 1.000 Auxilio Funeral e distribuição de 1000 Kit bebês. 5.000 Cestas básicas.

6 Serviços de Acolhimentos por Entidades e Abrigos

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir em 100% a manutenção dos repasses de execução as atividades administrativas conforme acordado em termo de fomento e acordo de cooperação técnica, com pagamento de prestadores de serviços/encargos, material de expediente e aquisição de equipamentos para até 8 entidades.

U.O: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

U.G: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 9

Descrição da Meta: Manter em 100% de execução as atividades administrativas, reforma do prédio administrativo, aquisição de 3 computadores, 3 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 1 impressora e 6 cadeiras de escritório. Capacitação de servidores para o manusei no sistema de cadastro do SUAS em 100% de servidores treinados.

2 GESTÃO DO AUXILIO BRASIL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter em 100% de execução as atividades administrativas, aquisição de 1 veículo, mantendo o atendimento das 19.355 mil famílias cadastradas no CAD ÚNICO. Construção da Casa CAD ÚNICO e aquisição de material multimídia, tais como: 01 TV, 01 caixa de som, 02 mirofones, 01 Mural informativo. aquisição de 10 computadores, 10 box de atendimento, 10 armários de arquivo, 4 impressora e 30 cadeiras de escritório e 50 bloco de cadeira tipo longarina com três unidades cada. 01 bebedouro industrial. Capacitação de servidores para o manusei no sistema de cadastro do SUAS em 100% de servidores treinados.

3 SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 7.450

Descrição da Meta: Formar as equipes de referência e quipe volante para atender cerca de 5.000 usuários. Atender dentro do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF cerca de 1.200 famílias. Atender dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV cerca de 1.250 famílias.

4 SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Atender dentro do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos aproximadamente 600 famílias. Atender até 360 famílias dentro do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Manter em 100% do serviço Especializado em Abordagem Social com aquisição de 1 computadores, 2 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 1 impressora e 4 cadeiras de escritório. 1 veículo para 10 profissionais. Atender dentro do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias 100% dos usuários cadastrados.

5 SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SANTANA

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na execução das atividades administrativas e formação da equipe. Atender com expansão para até 40 familias no Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

U.O: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

U.G: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

6 PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% do serviço em execução as atividades administrativas e formação da equipe, 1 computadores, 2 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 1 impressora e 4 cadeiras de escritório.

7 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% do serviço em execução as atividades administrativas e formação da equipe, aquisição de 01 veículo. Aquisição de 1 computadores, 2 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 1 impressora e 4 cadeiras de escritório, 01 freezer, espaço físico. O serviço irá distribuir 400 refeições semanalmente

8 PROMOÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% do serviço em execução as atividades administrativas e formação da equipe, aquisição de 01 veículo. Aquisição de 2 computadores, 2 mesas de escritorio, 2 armários de arquivo, 1 impressora e 6 cadeiras de escritório, 01 freezer, 01 bebedouro, aluguel de espaço fisico. O programa mantém 14 entevistadores e atende cerca de 500 famílias.

9 PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Manter em 100% do serviço em execução das atividades administrativas e formação da equipe, aquisição 01 computador, 2 mesas de escritorio, 1 armários de arquivo, 1 impressora e 4 cadeiras de escritório.

U.O: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

U.G: SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOLIDÁRIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMDES

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Manter o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos garantidos, bem como a secretaria munidos dos recursos humanos e materiais necessarios a consecução de suas atividades em 100%.

2 GESTÃO DE FEIRAS, MERCADO MUNICIPAL E TERMINAL PESQUEIRO

Produto: Serviço

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica: 50%

Descrição da Meta: Manutenção, limpeza, higienização dos lougradoros publicos onde acontecem as feiras abertas e o mercado municipal, transporte de agricultores para escoamento de produção, manutenção corretiva e preventiva de maquinario e cadastramento e recadastramento de feirantes e empreendedores.

3 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Munir os agricultores e produtores de santana com recursos humanos, materiais e estruturais necessarios a sua produção para o escoamento da mesma, bem como prestar assistencia tecnica inerente a realização das suas atividades.

4 GESTÃO E FOMENTO DO COMÉRCIO, INDUSTRIA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Produto: Serviço

Unid. Medida: CAMPANHAS

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Formação, capacitação e ofertas de cursos profissionalizantes aos agricultores, empreendedores informais e artesãs bem como aquisição de equipamentos da cadeia produtiva e realização do festival gastronômico sabores de santana.

5 PLANO DE GESTÃO MODERNA DOS PORTOS DE SANTANA

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica:

Descrição da Meta: reforma e adaptação do terminal publico pesqueiro de santana para melhor atender as embarcações que exploram os diversos produtos e mercadorias comercializados no municipio.

6 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Munir os agricultores e produtores de santana com recursos humanos, materiais e estruturais necessarios a sua produção para o escoamento da mesma, bem como prestar assistencia tecnica inerente a realização das suas atividades.

U.O: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

U.G: SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE, DESENVOL.URBANO E HABITAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMDUH

Produto: Serviço

Unid. Medida: EQUIP

Meta Fisica: 100%

Descrição da Meta: Executar em 100% as atividades administrativas da SEMDUH, com o pagamento de material de consumo e de pessoal/encargos.

2 FISCALIZAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLE

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 300

Descrição da Meta: execução de 300 fiscalizações, regularização e controle das atividades da semduh

3 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA DO MUNICIPIO

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 33

Descrição da Meta: MANUTENÇÃO DO CEMITERIO DO MUNICIPIO, IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR DE SANTANA, AQUISIÇÃO DE LOTES, TERRENOS PARA USO INSTITUCIONAL, IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS.

4 SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 4

Descrição da Meta: PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, CRIAÇÃO DO HORTA MUNICIPAL E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO CONSORCIADO COM O MUNICIPIOS VIZINHOS.

5 GESTÃO DE HABITAÇÃO

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 16

Descrição da Meta: 16 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS ASSENTAMENTOS

6 CADASTRO IMOBILIÁRIO

Produto: Serviço

Unid. Medida: SERVIÇOS

Meta Fisica: 25.000

Descrição da Meta: Realização de 25.000 cadastro imobiliário.

7 LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Produto: unidade

Unid. Medida: UNID

Meta Fisica: 250

Descrição da Meta: Autorização de 250 licenciamentos e fiscalização de atividades Ambientais.

U.O: SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

U.G: SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRI
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SRI

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCEN
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente da SRI.

U.O: SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE

U.G: SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA JUVENTUDE

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANJUV

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente da sanjuv.

2 IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE - PPJ

Produto:	Percentual
Unid. Medida:	PERCENTUAL
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Promoção de cursos técnicos e profissionalizantes, apoio e estímulo à inserção ao mercado de trabalho, com parcerias com o SENAC Santana em 100%

U.O: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

U.G: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANCULT

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir em 100% de execução as atividades administrativas, com o pagamento de pessoal/encargos e despesa com material de expediente

2 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Patrocinar e apoiar atividades ligadas à cultura no município, dispondo de estrutura de palco, material de som e transporte.

3 TEATRO MUNICIPAL

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantir a manutenção mensal do teatro municipal, com o pagamento de material de custeio e de suprimentos necessários para o funcionamento do teatro.

4 CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE SANTANA

Produto: Percentual

Unid. Medida: PERCEN

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Garantia em 100% de execução do calendário das festividades do município.

U.O: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/ADMINISTRAÇÃO

U.G: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANPREV (TAXA 3%)

Produto:	relatorios
Unid. Medida:	relatorios
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Garantir em 100% de execução as atividades administrativas da SANPREV, com pagamento de pessoal/ encargos e despesa com material de expediente.

2 PROMOÇÃO DA MELHORIA DE VIDA PARA OS APOSENTADOS

Produto:	Palestra
Unid. Medida:	palestra
Meta Fisica:	5
Descrição da Meta:	Promoção de 5 paletras no decorrer do ano, para conscientizar e fortalezar práticas de melhor qualidade de vida para os aposentados e beneficiários.

3 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SANPREV

Produto:	Pessoas
Unid. Medida:	PESSOA
Meta Fisica:	100
Descrição da Meta:	Promover cursos de capacitação para habilitar 100% dos servidores da Sanprev.

U.O: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO

U.G: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DO MUNIC.DE SANTANA/PREVIDENCIÁRIO

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 MANUTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO

Produto:	Pessoas
Unid. Medida:	PESSOA
Meta Fisica:	120
Descrição da Meta:	Garantir o pagamento da folha dos 120 aposentados da SANPREV

U.O: RESERVA DE CONTIGENCIA

U.G: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÕES PRIORITARIAS PARA LDO 2023

1 RESERVA DE CONTIGENCIA

Produto: Reserva

Unid. Medida: reserva

Meta Fisica:

Descrição da Meta: Valor para atender a abertura de creditos adicionais suplementares e pagamento de passivos contigentes.